

de penalidade por irregularidade na Prestação De Serviços De Vigilância Patrimonial Desarmada, Serviços De Monitoramento E Gerenciamento Local De Imagens De Cftv, Central Alarme E Ronda Eletrônica Com Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos, decorrente do Termo de Contrato nº 042/2012, com relação ao Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, no período de 01/05/17 a 31/05/17.

II – Cumprir salientar que a fiscalização exercida verificou o descumprimento do quanto disposto nas Cláusulas Segunda, item 2.1.1 e 2.1.12, Cláusula Terceira, itens: 3.2, 3.3.1, 3.3.2 e 3.5.6 e Cláusula Décima Primeira, itens: 11.2, 11.3, 11.5, 11.6 e 11.6.1 do anexo I do Termo de Referência, do referido Termo de Contrato, estando a empresa sujeita à penalidade prevista na Cláusula Sexta, item 6.1, subitem 6.1.2.2 do contrato, isto é, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

III – Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0003472-8, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

## PENALIDADE

### PROCESSO Nº 6110.2017/0002984-8

I – A vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM, complementada pela Portaria 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO, com fundamento na Cláusula Oitava – Das Penalidades – item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 192/2015-SMS.G., à empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 73.856.593/0001-66, a PENA DE MULTA de 13% (treze por cento) pelo atraso de 13 (treze) dias e Pena de Multa de 20% (vinte por cento) devido ao atraso superior a 20 (vinte) dias, referente às Notas Fiscais nºs 503.272, 503.273 e 512.021 através da Ordem de Fornecimento nº 2350/17-1 séries: CC, FM e CO e Nota de Empenho nº. 1374/17 da Ata de Registro de Preço nº 192/2015-SMS.G.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal 8.666/93 utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0002984-8, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, conforme disposição do Decreto nº 57.548/2016, sob pena de não conhecimento.

## INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**6023.2017/0000258-0** - INTERESSADAS: Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT - Consulado Geral de Israel em São Paulo - ASSUNTO: Acordo de Cooperação entre o Consulado Geral de Israel em São Paulo e o Município de São Paulo, por intermédio das Secretarias Municipais de Inovação e Tecnologia e de Mobilidade e Transportes, para a realização do Concurso Start Jerusalém 2017. – I – **DESPACHO** - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial, a manifestação do Consulado Geral de Israel em São Paulo, da Coordenadoria de Plataformas de Inovação - CPI, integrante da Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia, e das Assessorias Jurídicas de SMIT e SMT, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e o Chefe de Gabinete da Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 10, X do Decreto Municipal nº 19.512/1984, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.063/2013, **AUTORIZAM** a celebração de Acordo de Cooperação com o **CONSULADO GERAL DE ISRAEL EM SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.808.595/0001-02, para realização de concurso de startups do setor de tecnologia Start Jerusalem Brasil 2017, conforme as especificações constantes do plano de trabalho, com vigência de quatro meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sem que haja qualquer transferência de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes. - 2. **APROVAMOS** a minuta de **Acordo de Cooperação**, com as alterações realizadas por SMT; - 3. **DESIGNAMOS, respectivamente**, como gestores do acordo: a) o servidor Felipe Massami Maruyama, RF 8397333, tendo como suplente a servidora Nathalie Badaoui Choumar, RF 8392684, pela Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT; b) a servidora Daniela Coimbra Swiatek - Prontuário SPTrans nº 123867-1, tendo como suplente a Sra. Branca Meliza Mandetta - Prontuário SPTrans nº 310025-1, pela Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**2014-0.351.126-4** - SVMA - Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação para os parques municipais - Agrupamento III (Lote 3 – Leste II) – I. No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob fl. 616 e pesquisa mercadológica sob fls. 548, com fundamento no §2º do artigo 65 e no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/99, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO**, excepcionalmente, até a conclusão do procedimento licitatório referente ao mesmo objeto que se encontra em curso, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/SVMA/2015, celebrado com a empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 69.048.254/0001-86, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do Agrupamento III (Lote 3 – Leste II), em relação aos serviços de zeladoria em 16 sanitários conforme fls. 615 e 616 pelo período de **01 (um) mês a partir de 24/08/2017**, pelo valor mensal reajustado de **R\$ 261.493,11** (duzentos e sessenta e um reais, quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos).

### SEI 6027.2017/0000204-3

**RETI - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO PUBLICADO EM 23/08/2017 PÁGINA 60, POR CONTER INCORREÇÕES**

I. A vista dos elementos constantes do presente, do disposto no artigo 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, especialmente as atas de realização SEI 3960983, e de julgamento de recurso SEI 4097842 e 4266611, publicadas no DOC de 29.07.2017, 10.08.2017 e 12.08.2017, respectivamente, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelas empresas ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ sob nº 06.069.276/0001-02; MHPX SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.832.688/0001-80; MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob nº. 19.210.884/0001-37; SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, CNPJ sob nº 13.219.331/0001-69 e BELLA-TOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – EPP, CNPJ sob nº 18.341.488/0001-86 e FORINTEC SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ 17.308.770/0001-07, contra decisão da Pregoeira da CPL-3 que considerou vencedora do **Pregão Eletrônico nº 019/SVMA/2017** a empresa FORINTEC SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ 17.308.770/0001-07;

II. Por conseguinte, com fundamento no artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal 10.520/02, artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05, **DECIDO**:

**II.a. ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 019/SVMA/2017**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada, para o **Parque Municipal CLUBE DO CHUVISCO** da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, conforme tabela de locais discriminados no Anexo I do Edital, à empresa FORINTEC SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ 17.308.770/0001-07;

**II.b. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 019/SVMA/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada, para o **Parque Municipal CLUBE DO CHUVISCO** da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, conforme tabela de locais discriminados no Anexo I do Edital, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL-3 que declarou vencedora a empresa FORINTEC SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ 17.308.770/0001-07, pelo valor total anual de **R\$ 1.854.994,72** (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme proposta SEI 4159568.

**III. AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente em favor da empresa vencedora deste Pregão, que onerará a dotação orçamentária 27.10.18.122.3020.6678.33.90.39.00.00 – Operação, Manutenção e Conservação de Parques, do presente exercício, respeitado o princípio da anualidade, depois da emissão da competente nota de reserva em tempo oportuno, conforme informado por DAF G SEI 2532257.

**IV. Fica designado para fiscalização do contrato a servidora Antonia Sandra Duarte Braga - RF 816.324-3 e como suplente o servidor Rodrigo Soares da Silva - RF 806.714-7.**

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME EMERGENCIAL.  
CONSORCIO TALUDE/JAPY-2017 - PROCESSO: 7910.2017/0000415-4.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISTA E “PIT LANE” E DAS INSTALAÇÕES PERMANENTES DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE – INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 46º PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 – 2017.

Convocamos o consórcio acima citado, para comparecer no prazo de 05 dias úteis, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2 – Setor de Contratos – Av. São João, 473 – 21º andar - Centro – São Paulo/SP, Setor de Contratos, para assinatura de Contrato, portando os seguintes documentos das empresas: Caução efetivada; Certidão e Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; CADIN; FGTS; CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); ISS; (Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários); Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA-SP/CAU; Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal; Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos; Declaração informando o percentual do valor total do contrato que destinará a seus empregados a título de remuneração salarial (art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93); Contrato social ou última alteração consolidada; Procuração por instrumento público com validade no caso de procurador.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000023-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.**

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 18/AMLURB/2016. I – **DESPACHO** à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do **CONTRATO nº 18/AMLURB/2016**, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UNIÃO DE ITAQUERA, CNPJ sob nº 07.079.374/0001-93**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Cidade Líder, para:

I – **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/09/2017, no valor em PO de R\$ 61.989,90 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), mais reajuste estimado.

II – **SUBSTITUIR** o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – **ALTERAR** o Termo de Contrato nº 18/AMLURB/2016, para constar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**  
3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada

de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE**

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);  
II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);  
III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);  
IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**  
14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

Inclusão de **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

**IV – AUTORIZAR** por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 276.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000024-9 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.**

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 22/AMLURB/2016.

I – **DESPACHO** à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do **CONTRATO nº 22/AMLURB/2016**, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CAMINHO CERTO, CNPJ sob nº 07.240.969/0001-89**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Vila Curuçá, para:

I – **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/09/2017, no valor em PO de **R\$ 37.193,94** (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mais reajuste estimado.

II – **SUBSTITUIR** o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – **ALTERAR** o Termo de Contrato nº 22/AMLURB/2016, para constar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**  
3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE**

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);  
II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);

III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);  
IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**  
12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**  
14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

Inclusão de **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

**IV – AUTORIZAR** por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 273.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000025-7 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.**

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 25/AMLURB/2016. I – **DESPACHO** à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do **CONTRATO nº 25/AMLURB/2016**, firmado com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA PENHA, CNPJ sob nº 06.939.021/0001-53**, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Canaíba, para:

I – **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/09/2017, no valor em PO de **R\$ 37.193,94** (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mais reajuste estimado.

II – **SUBSTITUIR** o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – **ALTERAR** o Termo de Contrato nº 25/AMLURB/2016, para constar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**  
3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE**

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);  
II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);  
III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);  
IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**  
12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.